



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 201/2021, de 12 de agosto de 2021.

**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ
GESTOR DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A
IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº
13.709/2018 - LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA - MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover o Município de Sidrolândia/MS de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais e de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Sidrolândia/MS.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com objetivo de implantar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, e preservar a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Sidrolândia/MS;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Sidrolândia/MS com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Sidrolândia/MS para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - Representantes da Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica: Egerton Zarate Ribeiro e Mirian Silva Viana Pires

II - Representante da Secretaria de Governo e Desburocratização: Jefferson Gimenez

III - Representante da Secretaria de Educação: Maria Dirce Scheiber

IV - Representante da Secretaria de Saúde: Elaine de Souza Canatto Coimbra

V - Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania: Henrique Domeniche Perdomo

VI - Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer: Tamara Novaes de Souza

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais -CGPDP ficará a cargo do servidor Douglas Rodrigo Aguiar Silva.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

funções designadas, quando forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação.

Parágrafo único. O Comitê deverá concluir seus trabalhos até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 5º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 12 de agosto de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal